

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO**

**Setor: DIRG - Operador: 2030**

**Protocolo: 000-02138/2020**

**Despacho DG nº 1293/2019**

**1. OBJETO:** a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa Aprovação PGE (APROVAÇÃO – PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTUDO), para a disponibilização de 100 (cem) matrículas para realização do curso com temática relacionada às últimas alterações nas relações trabalhistas, na modalidade EAD (Ensino à Distância), com carga horária de 7 (sete) horas-aula, no valor da proposta de R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais), conforme doc. 1.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 14/15):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. DESPACHO SAJ Nº 205/2020 (docs. 16/17):** manifesta-se pela possibilidade de contratação direta de APROVAÇÃO – PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTUDO LTDA-ME, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para realizar o curso “Medidas Excepcionais Trabalhistas: Aspectos Teóricos e Práticos das últimas medidas para enfrentar a Pandemia”, na modalidade à distância (EAD – 100% online), com carga horária de 7 (sete) horas-aula. Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidade quanto ao FGTS (docs. 08/12), todas dentro do prazo de validade. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

**DESPACHO:**

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 16/17), e considerando que no doc. 14 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA),

(datado e assinado digitalmente)  
Manoel Pedro Castro  
Diretor-Geral

/c/s